



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – CATEGORIA DE BASE – SUB 16 - MASCULINO

Jogo B666: CLUBE CURITIBANO X SFINGE FUTSAL

Data: 31/05/2024

Local: PARANÁ CLUBE

Horário: 08h30min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que eu árbitro principal, Murilo Candido Alves Simão, expulsei de forma direta aos 27:25 minutos de jogo o atleta KAUE RINK RICCIARDI, camisa número 05, registro da FPFS 551435, da equipe CLUBE CURITIBANO, por logo após uma marcação de falta para sua equipe, desferir um chute sem a disputa de bola em seu adversário na altura no tornozelo, o atleta adversário não precisou de atendimento e permaneceu em quadra, o atleta expulso saiu sem reclamar. Relato que foi expulso pelo árbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

auxiliar Silvio Lucas de Souza aos 36:26 minutos de jogo, o atleta VITOR EDUARDO MARCONDES, camisa número 16, da equipe SFINGE FUTSAL, registro na FPFS 497030, após reclamar acintosamente com socos no ar e gritos após a marcação de uma falta contra sua equipe, o atleta foi primeiro advertido com o cartão amarelo neste mesmo tempo de jogo e após advertido disse: "Eu reclamei mesmo nesta porra de jogo". O mesmo ao sair de quadra ainda disse "vão se foder, bando de ladrão". Relato que o arbitro auxiliar Silvio Lucas de Souza, expulsou por dupla advertência aos 31:20 minutos de jogo, o atleta DIEGO ROSARIO FERREIRA, camisa número 13, da EQUIPE SFINGE FUTSAL, Registro da FPFS 528890, por deslizar em quadra (carrinho) acertando seu adversário em uma disputa de bola, com seu primeiro cartão amarelo aos 27:25 minutos de jogo. O jogador adversário não precisou de atendimento e permaneceu em quadra. Estes são os relatos."

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face de:

1º DENUNCIADO

KAUE RINK RICCIARDI:

Atleta Camisa nº 05, da equipe CLUBE CURITIBANO, registro na FPFS sob nº 551435, que o faz, em virtude de que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

“(…) por logo após uma marcação de falta para sua equipe, desferir um chute, sem a disputa de bola em seu adversário na altura no tornozelo.”

Isto posto, denota-se que **o denunciado agrediu o adversário com um chute, SEM A DISPUTA DE BOLA, na altura do tornozelo, assumindo o risco de causar dano ao oponente**, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - **desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo**, de forma contundente ou **assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, cabível a reclassificação da conduta do denunciado nas **penas do art. 250, “caput” do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente**.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

Pelo que, requer, a penalização.

2º DENUNCIADO

VITOR EDUARDO MARCONDES:

Atleta camisa número 16, da equipe SFINGE FUTSAL, registro na FPFS 497030, em razão de que:

*“(...) após advertido disse: **“Eu reclamei mesmo nesta porra de jogo. O mesmo ao sair de quadra ainda disse” vão se foder, bando de ladrão(...)**”*

Diante disso, o denunciado, além de reclamar acintosamente das decisões da equipe de arbitragem, agiu com total desrespeito com os membros da equipe de arbitragem, de modo que, requer a condenação do atleta **VITOR EDUARDO MARCONDES**, **nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Quanto a conduta do atleta *DIEGO ROSARIO FERREIRA, camisa número 13, da EQUIPE SFINGE FUTSAL, Registro da FPFS 528890*, relata a arbitragem, a expulsão por dupla advertência, sendo que, a procuradoria deixa de oferecer denúncia, pois entende a suspensão automática suficiente como medida pedagógica e punitiva ao atleta, não havendo quaisquer outros elementos, a fim de eventual denúncia.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 10 de junho de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva